



CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

-----COMHAB-----

LEI MUNICIPAL Nº 1.018 de 14 de julho de 1992

SANTO AUGUSTO – RS

RUA TIRADENTES, 899 – CENTRO

E-mail:secretariaexecutivasa@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 02/2026/COMHAB/ SANTO AUGUSTO/ RS

Ementa: Dispõe sobre o deferimento, indeferimento e cessação de beneficiários do Programa Municipal de Aluguel Social, com fundamento na Lei Municipal nº 3.107/2021 e nos respectivos Pareceres Técnicos Sociais.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.018 de 14 de julho de 1992 e na Lei Municipal nº 3.107, de 31 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que a transferência de renda é uma **ferramenta governamental estratégica** de caráter assistencial, destinada exclusivamente a prover o mínimo necessário para a sobrevivência em situações de extrema fragilidade social;

CONSIDERANDO que o Aluguel Social não possui natureza de ser um complemento de renda ou falta de gestão orçamentária familiar, mas sim de auxílio temporário para situação emergencial de calamidade.

CONSIDERANDO que a avaliação para o benefício deve considerar a **condição de trabalho e a empregabilidade** dos membros do núcleo familiar, em consonância com as ofertas de inclusão produtiva do município;


CONSIDERANDO os limites da **Lei de Responsabilidade Fiscal** e a necessidade de preservar o orçamento público para políticas de interesse coletivo;

familiar, devendo os valores recebidos via Bolsa Família ou BPC serem priorizados para a subsistência e manutenção da dignidade da unidade familiar.

Art. 7º. O acompanhamento técnico social deverá ter como objetivo principal o desligamento progressivo do benefício, através da inserção dos membros da família em frentes de trabalho, cursos profissionalizantes e programas de habitação definitiva.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Augusto/RS, 22 de abril de 2026


Raquel Sirlei de Siqueira Moraes
Vice- Presidente COMHAB